

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA 20/09/2017

PRESIDENTE

Francisco Rafael Cavalcante de Luna
PRESIDENTE



Não
Arquivar

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO
HONORATO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 024 /2017 DE 20-09-2017.

DATA DA ENTRADA: 20-09-2017

EMENDA (s) Nº (s) /2017

PARECERES Nºs. / 2017

RESOLUÇÃO Nº /2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2017

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2017

Missão Velha, 20 de setembro de 2017.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 024 /2017

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, nos termos específicos e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 02 (dois) anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

Art. 2º - Será considerado carente, para os fins desta Lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta Lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Dioclécio Silva Lima, em 20 de setembro de 2017.

Eduardo Honorato Paulo
Vereador



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI N.º 024 /2017

EMENTA: Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do Município de Missão Velha, Estado do Ceará, nos termos específicos e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a distribuir regular e gratuitamente leite sem lactose para crianças lactentes de até 02 (dois) anos, desde que carentes, que dele venham a necessitar.

Art. 2º - Será considerado carente, para os fins desta Lei, todo aquele cuja renda familiar for igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 3º - O fornecimento de leite sem lactose, regular e gratuito, de que trata o caput será realizado pelas Unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, a partir de solicitação dos pais ou responsáveis das crianças interessadas, da comprovação do seu estado de carência, nos termos da regulamentação desta Lei, e de atestado médico comprobatório da necessidade de leite sem lactose.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Dioclécio Silva Lima, em 20 de setembro de 2017.

Eduardo Honorato Paulo
Vereador